



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC 07936/20

Secretaria de Estado da Administração.

Pregão Presencial nº 337/2019.

Aquisição de grupo gerador.

Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00672/21

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da legalidade do **Pregão Presencial nº 337/2019**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração do Estado**, objetivando o **registro de preços para aquisição de Grupo Gerador**.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR
AUTORIDADE HOMOLOGADORA	Jacqueline Fernandes de Gusmão-Secretária de Administração
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO	Portaria nº 066 de 06 de fevereiro de 2020 (fls. 94/95)
PROPONENTE (S) VENCEDOR (ES) • GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRUPOS MOTO- GERADORES LTDA	VALOR TOTAL (R\$) 897.960,00
VALOR TOTAL	R\$ 897.960,00

No relatório inicial (fls. 230/234), a **Auditoria** se posicionou pela **regularidade com ressalva do Pregão Presencial nº 337/2019**, recomendando à Secretaria de Estado da Administração a observância dos limites de adesões previstos no **Decreto nº 40.454/20**, quando da realização de adesões à ata oriunda do referido pregão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Foi apresentada **defesa**, às fls. 242/245, pela Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração, que alegou que, "*de acordo com informações prestadas pela Gerência Executiva de Registro de Preços, os limites estabelecidos no Decreto supra vêm sendo cumpridos desde a sua publicação no Diário Oficial do Estado, ocorrida em 22/08/2020.*"

O **Órgão Técnico** verificou, no relatório de levantamento (fls. 252/253) que a **recomendação foi atendida**, tendo sido **sanada a pendência apontada** na análise inicial, entendendo, assim, pela **regularidade** do **Pregão Presencial nº 337/2019** (fls. 254/256).

O **Ministério Público junto ao TCE/PB**, através de cota da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 261/262), acompanhando a posição da **Auditoria**, opinou pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº 337/2019**.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial**, e, por isso, **voto** pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº 337/2019**, quanto ao **aspecto formal**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração do Estado**, objetivando o registro de preços para aquisição de Grupo Gerador.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07936/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Presencial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nº 337/2019, quanto ao aspecto formal, realizado pela Secretaria de Estado da Administração do Estado, objetivando o registro de preços para aquisição de Grupo Gerador.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota
João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Assinado 11 de Junho de 2021 às 10:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2021 às 12:28



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO